

REGULAMENTO DAS PROVAS DE ACESSO E INGRESSO NA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA - UFP DE MAIORES DE 23 ANOS

Artigo 1º

Objecto

- 1.1 O presente REGULAMENTO fixa os procedimentos para a realização das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no nº 5 do artigo 12º da Lei nº 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Leis nº 115/97, de 19 de Setembro, e pela Lei nº 49/2005, de 30 de Agosto, e os inerentes requisitos ao respectivo acesso e ingresso na UFP.

Artigo 2º

Prazos e regras de inscrição nas provas

- 2.1. A inscrição para a realização das provas está em aberto até ao mês de Junho (inclusive) - *cfr. data limite*. Após este prazo, podem inscrever-se os candidatos a uma segunda fase a realizar no mês de Setembro.
- 2.2. As provas realizam-se durante o mês de Junho e, na segunda fase, no mês de Setembro.
- 2.3. Podem inscrever-se todos os que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.
- 2.4. A candidatura faz-se em Boletim de Inscrição Modelo UFP e o processo é instruído com os seguintes documentos:
 - Um *curriculum vitae* pormenorizado, de acordo com o modelo a fornecer pela UFP: Modelo EUROPASS
 - Uma exposição por escrito ao Júri das Provas sobre as motivações de candidatura à UFP e ao(s) curso(s).

Artigo 3º

Componentes

São componentes das provas:

- 3.1. Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se apresenta a candidatura.
- 3.2. A apreciação do *curriculum vitae*.
- 3.3. A realização de uma entrevista.

Artigo 4º

Nomeação e composição do Júri

- 4.1. O júri, homologado pelo reitor da universidade, será coordenado pela direcção do CEFOC - Centro de Estudos e de Formação Contínua - e composto por um representante de cada departamento das unidades orgânicas da UFP.
- 4.2. Os representantes de cada um dos departamentos serão nomeados pelas direcções dessas unidades orgânicas, preferencialmente de entre os que têm representação nos respectivos conselhos científicos.
- 4.3. Integrarão também o júri um docente da área de Psicologia e um docente da área da Gramática da Comunicação, responsáveis pela coordenação e condução das entrevistas aos candidatos.

Artigo 5º

Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

- 5.1. O júri definirá e afixará, com antecedência mínima de trinta dias, os conteúdos programáticos das provas a realizar por áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso nos cursos da UFP, para os quais tenham sido apresentadas candidaturas.
- 5.2. A apreciação curricular e a realização da entrevista far-se-ão segundo critérios comunicados a todos os candidatos com antecedência mínima de um mês.
- 5.3. A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

Artigo 6º

Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

- 6.1. A prova de ingresso, o *curriculum vitae* e a entrevista serão classificados separadamente pela escala numérica inteira de 0 a 20.
- 6.2. Para efeito de atribuição da classificação final, será calculada uma percentagem para cada um dos elementos de avaliação: para a prova de ingresso, 45%; para a apreciação do *curriculum vitae*, 40%; para a apreciação da entrevista, 15%. Para a seriação dos candidatos será feita a conversão dessas percentagens para a escala numérica de 0 a 20.

Artigo 7º

Efeitos e validade

- 7.1. A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior na UFP produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas.
- 7.2. A aprovação no exame é válida para a matrícula e inscrição na UFP no ano de aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes.